



Processo nº 80.645

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.545

Exige em estabelecimentos informação de não aceitação de cheque ou cartão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento em que, permanente ou temporariamente, não for aceito pagamento em cheque ou cartões de crédito e débito haverá cartazes informando essa condição.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados junto à entrada e no interior do estabelecimento, em pontos e com caracteres que facilitem a visualização pelos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs.



(Autógrafo do PL 12.545 – fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e dezoito
(19/06/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente